



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 031/2022 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 **(Projeto de Lei nº 022 /2022- Poder Executivo)**

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como à Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2022, de modo a assegurar a todos os Empregados Públicos do Poder Executivo o cômputo de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 21-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.”

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

“Art. 4º-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -